



LEI Nº 144 /2002

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes para concessão da gratificação SUS e da outras providências.

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a percepção da gratificação SUS – Sistema Único de Saúde, a ser atribuída aos servidores municipais lotados nas unidades da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe:

- I – nível funcional do cargo exercido;
- II – regime de trabalho;
- III – vínculo com o Programa Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - O custeio das despesas com a gratificação SUS e o seu efetivo pagamento, será assumido na dotação orçamentária própria, e por repasse da União dos recursos destacados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de, no mínimo, 17,40% (dezessete vírgula quarenta por cento), e, no máximo, 30% (trinta por cento), do respectivo teto financeiro, excluídos os incentivos variáveis, à exceção dos destinados aos PACS e PSF.

Art. 3º - A percepção da gratificação SUS para o servidor lotado na Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe será relacionada ainda disposições constantes da Lei nº 112/92, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º - A Gratificação SUS não será computada para o cálculo de qualquer outra vantagem, nem será considerada para efeito de incorporação aos proventos de aposentadoria, bem como não incidirá sobre a mesma desconto de contribuição previdenciária.

Art. 5º - A gratificação SUS será paga no mês subsequente àquele da sua apuração.

Art. 6º - A Gratificação SUS é devida aos servidores mencionados no artigo 1º desta lei, nos casos das licenças legais previstas na lei nº 112/92, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, à exceção da licença para trato de interesse particular, licença para acompanhamento de conjuge e outras licenças sem direito à percepção da remuneração.

Art. 7º - Os atos necessários à regulamentação desta lei serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

2003



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Cont...LEI Nº 144 /2002

Parágrafo Único - A regulamentação da presente lei será efetuada com a Comissão de Gratificação SUS, formada por servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e com o Sindicato dos Servidores Municipais de Camaragibe, sob referendo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os critérios e atos já estabelecidos pelas partes referidas do artigo 8º desta lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 20 de dezembro de 2002.


PAULO SANTANA
Prefeito

25
1008 3
cont